



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS  |           |
|--|-----------|
| As 3 séries . . . . .  | Ano 240\$ |
| A 1. <sup>a</sup> série . . . . .  | 90\$      |
| A 2. <sup>a</sup> série . . . . .  | 80\$      |
| A 3. <sup>a</sup> série . . . . .  | 80\$      |
| Avulso: Número de duas páginas \$30;<br>de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas |           |
| Semestre . . . . .   | 130\$     |
|  | 48\$      |
|  | 43\$      |
|  | 43\$      |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República :

**Resolução da Assemblea Nacional** — Ratifica os decretos-leis n.º 29:335, 29:336, 29:339, 29:344, 29:349, 29:351, 29:359, 29:360 e 29:368.

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 29:414** — Decreta o regime de tutela para a Câmara Municipal do concelho de Ourique.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 29:415** — Sujeita a imposto do sêlo pago por meio de guia os alvarás de concessão de autorizações gerais ou especiais de importação, assim como as autorizações excepcionais de importação para produtos derivados do petróleo.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 9:158** — Autoriza o governo da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir um crédito destinado à amortização antecipada de parte da sua dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

### Ministério da Agricultura :

**Rectificação** à declaração relativa a uma transferência de verba do orçamento inserta no *Diário do Governo* n.º 292, de 17 de Dezembro de 1938.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 24, de 28 do corrente mês, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Desenvolvimento** do orçamento da despesa do Comissariado do Desemprego para o ano de 1939.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assemblea Nacional

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos leis n.ºs 29:335, 29:336, 29:339, 29:344, 29:349, 29:351, 29:359 e 29:360, publicados no *Diário do Governo* n.º 304, 1.<sup>a</sup> série, de 31 de Dezembro de 1938, e n.º 29:368, publicado no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 304, 1.<sup>a</sup> série, de 31 de Dezembro de 1938.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1939. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 29:414

Considerando que, por culpa dos seus vogais, não pôde o Conselho Municipal de Ourique reunir em sessão ordinária, como lhe cumpria e está estabelecido no Código Administrativo;

Considerando que, deste modo, não pode a Câmara Municipal de Ourique gerir convenientemente os interesses da respectiva autarquia;

Tendo em vista a informação do respectivo governador civil;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição Política da República Portuguesa, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É decretado o regime de tutela, nos termos do artigo 325.<sup>º</sup> do Código Administrativo, para a Câmara Municipal do concelho de Ourique, do distrito de Beja.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1939. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-lei n.º 29:415

Pelas disposições da lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, e do decreto n.º 29:034, de 1 de Outubro de 1938, serão passados alvarás de importação ou autorizações excepcionais a todos os importadores de derivados de petróleos brutos. Igualmente as entidades que desejarem instalar depósitos terrestres ou flutuantes terão de se munir do alvará competente.

Mas o novo regime de importação condicionada, a fiscalização das actividades comerciais respectivas e principalmente a fiscalização técnica, que impõe estudos e trabalhos laboratoriais constantes e a preparação de pessoal especializado, obrigarão o Estado a fazer despesas elevadas.

Também o sistema simplificado que se adoptou no decreto regulamentar n.º 29:034 para o licenciamento dos depósitos obriga a pagar directamente das verbas